LEI COMPLEMENTAR Nº 6.434/2020

Altera disposições da Lei Municipal 6.045/2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º – Ficam acrescidas às atribuições dos cargos de médico angiologista, cardiologista, cardiologista-pediatra, cirurgião geral, clínico geral, médico do trabalho, dermatologista, endocrinologista, gastroenterologista, ginecologista, mastologista, neurologista, neurologista-pediatra, oftalmologista, ortopedista, otorrinolaringologista, pediatra, pneumologista, pneumologista-pediatra, proctologista, psiquiatra, psquiatra-pediatra, radiologista, reumatologista e urologista:

> "I – exercer 60% (sessenta por cento) da sua carga horária semanal em atendimentos aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS);
> II – realizar a sua carga horária em 2 (dois) dias diferentes da mesma semana, atendendo 100% (cem por cento) da sua produtividade em consultas médicas;
> III – destinar 40% (quarenta por cento) da sua carga horária semanal para:
> a) participação em todas as reuniões administrativas e clínicas, com data e horário previamente fixados **quando solicitado**;
> b) confecção, análise e revisão de instrumentos de qualidade como Protocolos Assistenciais;
> c) capacitação das equipes da Atenção Primária de Saúde, quando solicitado.
> IV – cumprimento do horário de início do atendimento e da marcação das consultas, sendo tolerado apenas atraso máximo de 30 (trinta) minutos pelo especialista, desde que devidamente justificado e, posteriormente compensado o referido atraso, no mesmo dia, ou na mesma semana."

Art. 2º – Ficam excluídas dessas alterações os médicos plantonistas e de programas federais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 15 de junho de 2020.

Gilson Batista
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito